



MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

---

LEI MUNICIPAL nº 330, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

**“INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o título Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, no âmbito do Município de Cametá, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que cooperarem com programas sociais provenientes do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratações profissionais de jovens e adolescentes.

**Parágrafo Único** - Considera-se Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens e adolescentes entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudante de escola pública, na condição de jovem de aprendiz.

**Art. 2º** - A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório enviado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a contratação de no mínimo, 01 (uma) vaga ocupada por aprendiz de acordo com o Artigo 428 da Lei Federal nº 10.097/2000 (CLT) e o Decreto Federal nº 9.579/2018.

**Parágrafo Único** - O jovem aprendiz deverá receber, por hora de trabalho desenvolvido na empresa, o valor do salário mínimo hora, conforme art. 59 do Decreto Federal nº 9.579/2018, observando-se, caso existia o piso.

---

CNPJ: 05.105.283/0001-50  
Av. Gentil Bittencourt, nº 01 – Centro  
Cametá/PA – CEP 68.400-000



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ N. 11.311.33/0001-58**

---

**Art. 3º** - O título será concluído, após a análise da solicitação pela Câmara Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do conselho.

**Art. 4º** - As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

**§1º** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, estabelecerá o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, por meio de concurso ou outras maneiras.

**§2º** - O Poder Executivo terá 60 dias para regulamentar a forma como se dará a entrega do título constante da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cametá, 08 de OUTUBRO de 2019.

  
**JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**

*Prefeito Municipal de Cametá*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI MUNICIPAL nº 330**, de 08 de outubro de 2019, a qual **INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 08 de outubro de 2019.

  
**Maria das Graças Ribeiro dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração